



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 82 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.985.

Dispõe sobre a concessão da Medalha do Mérito Turístico de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Medalha do Mérito Turístico de Rondônia, com o objetivo de premiar as pessoas físicas ou empresas, nacionais ou estrangeiras, que hajam prestado relevantes serviços ao Estado, no setor de turismo.

**Art. 2º** - A Medalha será circular, com 35 mm de diâmetro, em prata, trazendo no anverso o Forte Príncipe da Beira, circundada pelos dizeres: Governo do Estado de Rondônia - Mérito Turístico, e, no reverso, o Brasão de Armas do Estado de Rondônia.

**Parágrafo único** - A Medalha será acompanhada de um diploma, com dizeres e características a serem estabelecidos pela Secretaria de Estado de Cultura, Esportes e Turismo.

**Art. 3º** - Em se tratando de empresas, a distinção será uma placa retangular de prata, com 70 mm de largura e 45 mm de altura, trazendo no anverso o Forte Príncipe da Beira e os dizeres: Governo do Estado de Rondônia - Mérito Turístico.

**Art. 4º** - A distinção será concedida por decreto do Governador do Estado, mediante proposta do Secretário de Estado de Cultura, Esportes e Turismo e indicação de qualquer pessoa ou grupo do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

**Art. 5º** - Apresentada a indicação, será esta autuada na Secretaria de Estado de Cultura, Esportes e Turismo, que sindicará o mérito do indicado e seus serviços prestados ao Estado de Rondônia, na área do Turismo.

**Parágrafo único** - A sindicância de que trata este artigo, será procedida por um Conselho da Medalha, integrado por 3 (três) cidadãos de ilibada conduta, designado pelo Secretário de Estado de Cultura, Esportes e Turismo, que servirá sem ônus para os cofres públicos.

**Art. 6º** - As indicações deverão ser fundamentadas e acompanhadas de "curriculum vitae" ou histórico, em se tratando de pessoa física ou empresa.

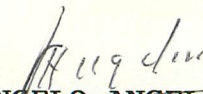
**Art. 7º** - Encerrada a sindicância, o Conselho da Medalha opinará, fundamentalmente, encaminhando o processo ao Secretário de Estado de Cultura, Esportes e Turismo, que determinará a formalização da proposta ou o seu arquivamento.

**Art. 8º** - Aprovada a proposta, o Governador do Estado baixará decreto concedendo a distinção, cujo diploma será assinado pelo Governador do Estado e pelo Secretário de Estado de Cultura, Esportes e Turismo.

**Art. 9º** - A Medalha do Mérito Turístico de Rondônia será entregue ao agraciado, em cerimônia pública dirigida pelo Governador do Estado ou quem por ele for indicado.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ÂNGELO ANGELIN**  
Governador